



## Contrato Anual de Licença de Software de Ponto Eletrônico

Pelo presente instrumento particular pactuam de um lado, **Ryan Alexandre Vicente**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **60.999.474/0001-10**, com sede na Rua José de Souza Guimarães, 441, Vila Formosa, São José do Rio Pardo – SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, de outro lado **Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – Comderp**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.857.281/0001-05, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Felipe Antônio Quessada Neto**, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Aurélio Santurbano, 117, Centro, São José do Rio Pardo – SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, declara, na clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato destina-se ao dos programas de computador abaixo elencados e on-line.

- SoftwarePontoSecullum –
- Ponto Secullum Offline. DE 01 A 30 FUNCIONÁRIOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** **Backup Remoto** - salvar arquivos de backup do sistema em um repositório online fornecido pela **FORNECEDORA** com um espaço de 200 (Duzentos) megabytes. Para tamanhos superiores consultar valores a parte. *Para utilização deste serviço é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização.*

*O repositório online deve ser destinado única e exclusivamente para armazenamento de arquivos de backup dos sistemas Secullum, não sendo permitidos quaisquer outros arquivos sob pena de exclusão imediata pela Secullum sem aviso prévio. Para que as fotos sejam copiadas juntamente com o backup, é necessário salvar as fotos no banco de dados.*

**Atualizações de Recursos** – todas atualizações lançadas estarão disponíveis sem custo para a **CONTRATANTE**. Opcionalmente pode-se configurar o sistema para, sempre que uma nova versão for disponibilizada, atualizar automaticamente. *Para utilização deste serviço, é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização. A atualização só poderá ser feita por usuários administradores do sistema.*



**Direito a evolução de produto** - sempre que um novo produto for lançado, em substituição a um antigo de mesma natureza (Ponto Secullum 3 por Ponto Secullum 4), terá a CONTRATANTE, direito a evolução.

**Módulo Web do Ponto Secullum 4 na Nuvem** – permite visualizar as batidas, ajustar o ponto, lançar justificativas em dispositivos móveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As partes acordam que as informações constantes do Backup Remoto e Módulo Web do Ponto Secullum 4 na Nuvem, utilizados pela **CONTRATANTE** estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a **CONTRATADA**, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, ANUALMENTE, o valor de 680,00 (seiscientos e oitenta reais), por ano. O pagamento será efetuado, em, mediante quitação de CHEQUES, TRANSFERÊNCIA, BOLETO OU PIX, sobre o qual será a **CONTRATANTE** devidamente avisada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As faturas pagas com atraso serão acrescidas de multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês, de acordo com o mercado financeiro e legislação vigente. Após 4 (quatro) dias úteis de atraso a **CONTRATADA** tomará as medidas cabíveis para o recebimento do montante devido. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a **CONTRATADA** poderá interromper os serviços, sem qualquer ônus para a mesma. O atraso superior a 30 (trinta) dias responsabilizará a **CONTRATANTE**, além da multa e juros de mora, pelas despesas de cobrança, inclusive de protesto e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente instrumento particular de contrato vigorará pelo prazo de 12 meses (doze meses), contados da data da sua assinatura. Após este prazo, o contrato renova-se automaticamente para um novo prazo de 12 meses, a menos que, com antecedência de 30 dias, seja solicitado o cancelamento por parte da **CONTRATANTE**. A assinatura desta proposta no campo apropriado significa a adesão às cláusulas deste contrato.



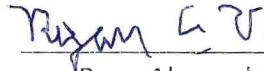
**CLÁUSULA SEXTA** - Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir do último reajuste, utilizando-se a variação do índice IPCA, e na ausência deste outro que o substitua.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes após 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, sem qualquer ônus a nenhuma das partes, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias.

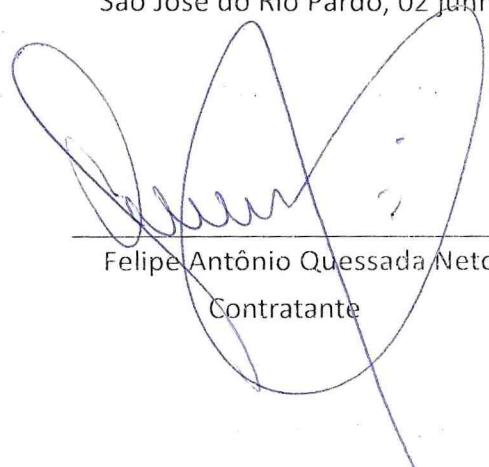
**CLÁUSULA OITAVA** -- O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento faculta à parte lesada, a seu critério e julgamento, a rescisão imediata do mesmo, sem qualquer notificação e ônus, sendo que a parte infratora arcará com multa no valor de 50% (Cinquenta Por Cento) do valor total deste contrato.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO- SP, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

  
\_\_\_\_\_  
Ryan Alexandre Vicente  
Contratada

São José do Rio Pardo, 02 junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Antônio Quessada Neto  
Contratante